

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero,
feminismos, raça/etnia, sexualidades**

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia

**IMPACTOS DA PANDEMIA NA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E SEUS
ATRAVESSAMENTOS**

IVNA DE OLIVEIRA NUNES¹

VIVIANE SANTOS MORAES²

EMILLY RODRIGUES GARCIA³

RESUMO

O presente artigo dispõe de uma análise sobre a manifestação da violência cometida contra crianças e adolescentes e contra mulheres no espaço doméstico no período da pandemia da COVID-19 no Brasil (2020-2022). Buscou-se observar como a pandemia vivida no país atrelada ao isolamento social agravou os índices dos casos de violência contra esses determinados grupos e/ou criou novas fragilidades.

Palavras chave: violência, gênero, infância, covid-19, pandemia

ABSTRACT

This article provides an analysis of the manifestation of violence committed against children and adolescents and against women in the domestic space during the period of the COVID-19 pandemic in Brazil (2020-2022). We sought to observe how the pandemic experienced in the country linked to social isolation worsened the rates of cases of violence against these certain groups and/or created new weaknesses.

Keywords: violence, gender, childhood, covid-19, pandemic

¹ Universidade Federal de Mato Grosso

² Universidade Federal de Mato Grosso

³ Universidade Federal de Mato Grosso

Introdução

A pandemia da COVID-19⁴ indubitavelmente foi um fenômeno que pegou a população mundial de surpresa, por assim dizer, devido ao caos instaurado pelo seu acontecimento ao redor do mundo. Desencadeada pelo vírus SARS-CoV-2 causador de doenças respiratórias, essa crise sanitária, econômica e social desencadeou diversas questões passíveis de debate para as múltiplas áreas do conhecimento.

As primeiras ocorrências dessa doença apareceram na China e em poucas semanas já se encontrava espalhada pelo globo inteiro, chegando ao Brasil no início de 2020. Sabe-se que o vírus causador da COVID-19 tinha como característica suas altas e rápidas taxas de transmissão. Além de que, sua contaminação pode ser dada por contato direto com uma pessoa infectada, gotículas expelidas como tosse, espirros há uma determinada distância e aerossóis, que são gotículas suspensas no ar (Brasil, 2023).

Dado esses fatores, recomendou-se pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em uma tentativa de combate à pandemia, medidas como o distanciamento e o isolamento social a fim de diminuir as taxas de contaminação e exposição aos possíveis graves sintomas da doença que se agudizavam em pessoas que já predispunham de alguma comorbidade. Tais medidas foram adotadas por diversos países, bem como o Brasil.

Desde então, associado a isso, desencadeou-se a preocupação sobre o modo com que iria se desdobrar as causalidades desse distanciamento social. Isto porque, apesar de ser uma medida de contenção ao vírus, esse contexto acarretaria efeitos na economia, no trabalho, nas relações sociais e na sociabilidade de forma geral, o que de fato aconteceu. Uma das decorrências que desde o início gerou discussões e debates sobre o assunto e foi constatada com os índices de pesquisas foi a violência intrafamiliar em meio ao isolamento social, seja ela entre pais e filhos, seja ela em relações íntimas com os cônjuges, gerando a violência de gênero. Sendo assim, a intenção desse trabalho é realizar uma análise sobre as exteriorizações da violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente e a violência doméstica contra a mulher, sobretudo

⁴Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus [...] o mais recente, novo coronavírus recebeu o nome de SARS-CoV-2. Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19 que causa problemas respiratórios graves. A doença se instalou no Brasil no início de 2020 e foi considerada uma pandemia, pois atingiu o mundo todo (OPAS, 2020).

como essas ações se manifestaram durante o período crítico na saúde vivido pela população brasileira durante o cenário pandêmico.

Por fim, enfatiza-se que a metodologia usada neste trabalho dispõe de uma pesquisa qualitativa, fazendo o uso de análise de dados e pesquisas bibliográficas na área das ciências humanas. Usou-se também de informações disponibilizadas em meios midiáticos gratuitos e com acesso público como notícias a partir de veículos de comunicação renomados.

As relações entre pais e filhos: a convivência durante o isolamento social

A violência contra a criança e o adolescente pode ser considerada como todo ato ou omissão cometidos por pais, demais pessoas do convívio, seja ele familiar ou não e instituições, que são capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima (Mynaio, 2006). A violência intrafamiliar é uma das exteriorizações da violência enquanto fenômeno. Ela, como o nome sugere, ocorre entre pessoas da família e/ou que se fazem presentes no convívio familiar e pode ser cometida tanto no espaço público quanto no privado.

Durante a pandemia da COVID-19 fica evidente que várias foram as vulnerabilidades sociais desencadeadas e as que já se perpetuavam, foram exacerbadas, principalmente quando colocado em pauta as crianças e adolescentes, que são seres ainda em fase de desenvolvimento. Essas questões proporcionam reflexões no que tange sobre como este público pode ter sido afetado durante esse período.

Considerando o isolamento social devido a pandemia e que somente os serviços básicos e essenciais puderam continuar suas atividades, ainda que com limitações, é entendível que as taxas de desemprego, insegurança alimentar e demais exteriorizações de fragilidades sociais demonstraram aumento nas pesquisas. “Mais da metade da população (55%) teve decréscimo na sua renda familiar durante o período da pandemia, proporção que chega a 63% entre os que residem com crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos” (Unicef, 2020). Para além desses fatores, também houve pausa nas atividades presenciais escolares devido ao distanciamento social, o que incentivou e aumentou afazeres no modo remoto, à distância, fazendo o uso da internet não só na educação, como também nos empregos e serviços em geral.

A partir disso, são vários os pontos em que se pode pensar sobre o quão prejudicial foi esse momento para as crianças e adolescentes. Por exemplo, em níveis de relação social considerando a falta de convivência com outros grupos além da família, quando sabe-se que a

escola geralmente é o primeiro local a se identificar questões de violência e/ou abusos contra a criança e o adolescente. Isto é, a partir disso, atrelado ao caos na saúde, também há uma erosão no que se tange como suporte social à defesa dos direitos da criança e o adolescente.

Também há o debate sobre o nível de aprendizagem devido à forma remota de ensino, no qual os pais e responsáveis por essas crianças e adolescente em sua maioria, sequer tinham o entendimento sobre as redes sociais e demais plataformas para auxiliar que os filhos conseguissem seguir participando ativamente das aulas neste formato. Isso quando não contabilizamos também o não acesso à internet.

Na Constituição de 1988 é previsto que a criança tem o direito de brincar, de ir à escola, de estudar, de ter lazer, acesso à saúde e tudo isso está estabelecido como prioridade absoluta na lei. No entanto, no período da pandemia, sabe-se que esses direitos foram defasados em virtude de algo que não dependia unicamente da legislação ou população. Então, esses direitos não puderam ser exercidos com excelência durante um longo período de tempo, até que o índices dos vírus fossem controlados e que a imunização avançasse para que as pessoas pudessem voltar a engrenar suas vidas normalmente, como no período antecessor à pandemia (Moraes, 2023, p. 51).

Partindo desses princípios, precisou-se demandar mais esforço dos pais e responsáveis, não só no sentido de necessitar adequar suas rotinas de trabalho, seja ela doméstica ou não, como também teriam que lidar com suas crianças e adolescentes em tempo integral dentro de casa. Todos esses fatores atrelados ao sufocamento e competição pelo uso dos recursos na saúde em caso da exposição e contaminação ao vírus, causaram tensão nas relações familiares potencializando índices de violência. Embora essas circunstâncias não sejam, de forma alguma, uma justificativa para o emprego da violência, é importante colocar que elas podem ter sido fatores determinantes para enfatizá-las. Assim, manifestações de violências que ocorriam, anteriormente, contra crianças e adolescentes podem ter se mantido e/ou se agravado” (Unicef, 2020).

A violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente realmente aumentou durante esse período. De acordo com os dados do Disque 100⁵, em 2020, no primeiro ano de pandemia, totalizou-se 94.887 denúncias de violência, onde 70% dos casos relatados nas denúncias

⁵O Disque Direitos Humanos é um serviço do governo federal que recebe denúncias de violações de direitos humanos. O serviço funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), bastando discar 100. O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante. O Disque 100 recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a grupos como crianças e adolescentes, idosos e deficientes, entre outros (Brasil, Serviços e Informações do Brasil, 2023).

ocorreram dentro de casa. No decorrer dos meses, até 2022, período onde a crise na saúde já se encontrava mais contornada, foram recebidas 151.596 denúncias no total, assim consequentemente aumentando o número dos casos de violência, além do que, os números mostraram um expressivo aumento se comparados ao período anterior à pandemia.

Segundo uma pesquisa intitulada como *New and Better Normal* (um Novo e Melhor Normal)⁶, que realizou uma análise sobre como os jovens se sentiram no contexto da pandemia, mais da metade dos jovens que participaram do estudo relataram uma piora na saúde mental e emocional durante a pandemia, além de destacar também a agudização das desigualdades sociais. A investigação realizada na pesquisa também propôs um debate interessante colocando sobre como os serviços de saúde e garantia de direitos ficaram escassos nesse determinado momento, posto que a prioridade era o atendimento à doença do COVID-19 (Meredith, 2021).

Conforme o colocado, ainda que as crianças e os adolescentes não tenham sido o principal alvo do vírus precursor da COVID-19 e não tenham sido a menor população atingida pela doença, diferentemente de idosos e demais pessoas com algum tipo de comorbidade, eles foram socialmente afetados por outras questões sociais. Estas, que como visto nos dados, foram fortes potencializadores da exposição à violência, causando o aumento nos índices.

A violência de gênero: o entrelace entre o patriarcado e a pandemia

Em conformidade com o exposto acima, sob este cenário pandêmico ao qual o Brasil foi acometido, não somente as crianças e adolescentes sentiram os seus efeitos. As mulheres também compõem este quadro como uma das categorias que sofreram com o isolamento social, mais especificamente com o aprofundamento da violência de gênero.

Como medida preventiva, a OMS recomendou o isolamento social durante o período pandêmico provocado pelo vírus SARS coV-2 (COVID-19), que de certa forma “obrigou” todos a permanecerem em seus lares para evitar o aumento da propagação do vírus. Mas na busca pela queda dos índices de propagação do vírus, acentuou-se o número de vítimas de violência doméstica e de feminicídio devido ao prolongamento do convívio com seus agressores. Este

⁶A pesquisa *New and Better Normal* (um Novo e Melhor Normal) foi realizada pela estudiosa Koulla Yiasouma, na Irlanda do Norte. Embora não seja uma pesquisa brasileira, sabe-se que a medida do isolamento social foi adotada por praticamente todo o mundo e dispõe de consequências parecidas.

cenário demonstra que as mulheres não estão seguras nem em suas próprias casas, lugar este que deveria ser o seu principal refúgio.

Segundo o levantamento do relatório "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2021, apud Garcia, 2023) 4,3 milhões de mulheres brasileiras com 16 anos ou mais foram agredidas fisicamente, ou seja, a cada 1 minuto, 8 mulheres foram vítimas de violência doméstica durante a pandemia do COVID-19. Cabe frisar que o isolamento social não criou o fenômeno da violência, e sim acentuou um machismo estrutural já existente há séculos em nossa sociedade.

Ainda segundo aponta Souza e Farias (2022), a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), declarou que no primeiro trimestre do ano de 2020 no início da pandemia do COVID-19, o número de denúncias de violência doméstica teve um aumento considerável de 14,12% em comparação com o período de 2019. Nessa contagem, o "Ligue 180" (Central de Denúncias de Violência Contra a Mulher) também sofreu um aumento significativo de 37,58% no de 2020 quando se comparado ao período de 2019.

A violência contra mulher é nutrida pelo sistema patriarcal, que reforça os estereótipos as classificando como seres inferiores por conta da sua capacidade reprodutiva, ressaltando a figura masculina como um ser superior, projetando a figura de um agressor que se vê com o direito de posse sobre as mulheres. Conforme divulgado pela Agência de Notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2019 apud Garcia, 2023), na maioria dos casos os agressores são os próprios cônjuges, namorados ou ex-namorados, sendo o equivalente a uma taxa de 52,4%. O espaço domiciliar onde se reside é classificado como o local principal onde ocorrem as agressões.

O patriarcado é compreendido como um sistema social que tem como eixo central a defesa da figura masculina como detentora do poder e autoridade em todos os setores sociais, em especial na família, através da imposição de suas normas conservadoras que se apropria, oprime e explora as mulheres. Ele se faz presente em todos os tipos de relações sociais, independente da classe social a que se pertença. Cisne, (2015 apud Garcia, 2023) pontua que esse sistema se estende sobre as mulheres como um prolongamento da escravidão e servidão. Neste sentido, as mulheres perdem a sua condição de sujeito, o direito ao seu corpo e a sua vida.

Essa limitação imposta aos corpos das mulheres revela

[...] que por sermos consideradas primordialmente seres reprodutivos, mais do que seres humanos plenos, somos vistas num contexto sexual de definição masculina, com a consequente epidemia de estupro, assédio sexual, prostituição forçada e tráfico sexual de

mulheres, com casamento arranjado, estruturas familiares institucionalizadas e a negação da expressão sexual própria às mulheres (Nicholson, 2000, p.16 apud Garcia, 2023, p.19).

Sob este cenário, as mulheres se encontram sujeitas aos diversos tipos de violências postas em decorrência de uma cultura machista que as limitam e as oprimem, reduzindo-as como objetos de uso, sem direitos e sem fala. O homem se vê como um ser dominador em uma posição que está sempre favorável a si, diante de uma sociedade estruturada pelo controle patriarcal que fomenta a violência e a desigualdade de gênero em todas as esferas sociais.

Os ataques constantes aos direitos das mulheres evidenciam a presença de um Estado conservador que busca controlar as suas funções desempenhadas na sociedade. Através desta ótica, elas são vistas como sujeitos que não devem competir com os homens principalmente na esfera do trabalho. Para elas é determinado como seu espaço “natural” o do lar, e de desempenhar as suas funções maternas.

É importante frisar que a violência é compreendida como “[...] toda e qualquer ação que fere a dignidade e a integridade física e/ou psicológica da mulher” (Cisne, 2015, p. 146). Conforme traz o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022), o Brasil teve mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres no primeiro semestre de 2022. Infelizmente é um número que vem crescendo constantemente. É importante ressaltar que não se trata apenas de números e porcentagens calculadas, mas sim de vidas de milhares de mulheres que estão sendo violentadas e tendo os seus direitos suprimidos.

Os índices de feminicídios também se despontam. Segundo dados do projeto Monitor da Violência criado em parceria entre o G1, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Núcleo de Estudos da violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), revelaram que no ano de 2022 o Brasil teve um aumento de 5% nos casos de feminicídio em comparação ao ano de 2021, obtendo uma mulher morta a cada 6 horas. No total esse valor soma em 1,4 mil mortes de mulheres, sendo este número considerado o mais alto desde a implantação da Lei do Feminicídio em 2015.

Em meio a um cenário de horror, cabe destacar um dos maiores ganhos para as mulheres vítimas de violência, a aprovação da Lei Maria da Penha/2006 que é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três mais evoluídas do mundo. Esta lei traz uma inovação na Lei n. 9.099/1995 que tratava a violência doméstica e familiar contra a mulher como um crime de menor potencial ofensivo, além de não possuir um dispositivo legal que punisse o agressor, e protegesse as vítimas.

Com a necessidade de mudar este cenário, a Lei Maria da Penha n. 11.340/2006 foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo então presidente da época Luiz Inácio Lula da Silva (PT), passando a ser determinado como crime a violência doméstica e familiar contra a mulher. Com a sua implantação segundo o Instituto Maria da Penha - IMP, foram implantados mecanismos de proteção às vítimas como formas de medidas protetivas, declarando que a violência de gênero contra a mulher é também de responsabilidade do Estado Brasileiro, e não apenas da família. Órgãos como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foram criados para garantir a efetividade desta Lei.

A Lei Maria da Penha recebeu este título advindo da história de Maria da Penha Maia Fernandes. A sua trajetória em busca de justiça fez dela símbolo de luta de muitas mulheres que buscam uma vida livre de violências. Sendo alvo de duas tentativas de feminicídio pelo seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros que acabou deixando-a paraplégica, Maria da Penha lutou por cerca de 20 anos para que a justiça fosse feita. Segundo o Instituto Maria da Penha - IMP o caso ganhou uma grande repercussão internacional devido a grande violação de direitos humanos que esta foi acometida e a omissão do Estado Brasileiro durante todo o decorrer do processo. A história de Maria da Penha não era apenas um caso isolado, ela demonstrava a realidade de muitas mulheres que não tinham a mínima chance de defesa contra seus agressores devido a ausência de um sistema efetivo de proteção que as amparasse, tendo assim que lidar com a impunidade.

Além do rol de violências previstas na Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha) citadas acima, outro tipo de violência que tem acometido as mulheres é a violência obstétrica. Esta pode ocorrer tanto durante a gestação, quanto pelo parto e pós-parto, através da adoção de intervenções e procedimentos desnecessários ou que não possuem evidências científicas. A mulher nestes casos é desrespeitada através de humilhações, xingamentos, comentários constrangedores e até negligências. Cabe frisar que o uso do termo “violência obstétrica” foi vetado pelo Ministério da Saúde no governo Bolsonaro, sob a justificativa que os profissionais não teriam intenção de prejudicar uma mulher (G1, 2019 apud Garcia 2023). Isto denota a tentativa em querer apagar uma violência que tanto acomete as mulheres e tratá-la como inexistente.

Cisne (2015) relata que conforme o Dossiê: Violência Obstétrica “Parirás com Dor” elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres, são comuns relatos de mulheres na hora do parto terem ouvido frases como:

Na hora que você estava fazendo, você não tava gritando desse jeito, né?"; "Não chora não, porque ano que vem você tá aqui de novo"; "Se você continuar com essa frescura, eu não vou te atender"; "Cala a boca! Fica quieta, senão vou te furar todinha"; "Na hora de fazer, você gostou, né?" (Rede parto do princípio, 2012, p.2).

O dossiê traz que relatos como estes são registrados de mulheres de todos os Estados do Brasil, isto é, não se trata apenas de um caso isolado, mas sim de um triste cenário que vem se propagando. Estes relatos evidenciam o quão profundo se manifesta a violência obstétrica que se atrela a violência física e psicológica, reduzindo as mulheres e transformando a gestação em uma forma de castigo ou penalização que estas devem receber. Cabe-nos questionar quantas mais violências irão surgir em nossos caminhos, quantas mulheres ainda precisam ser mortas para que sejam ouvidas e tenham reconhecidos os seus direitos. Essa indagação permanece sem resposta, apenas com o silêncio ensurdecedor advindo de um sistema patriarcal cada vez mais presente na sociedade.

Considerações finais

A violência é, sem dúvidas, um fenômeno que possui múltiplas faces, expressões e consequências e sabemos que é um fenômeno perene na sociedade, existe desde que o ser humano se entende como ser. Ela, por si só, já é algo com diversas questões e debates extremamente amplos, delicados e multifacetados. Nesse presente artigo, foi debatido as suas manifestações em meio à outra grande causalidade que foi a pandemia da COVID-19 no Brasil. Aqui, falamos sobre as relações de gênero relacionadas à mulher e o seu papel na sociedade e também sobre a criança e o adolescente e as relações familiares dispostas nesse lapso caótico de dois anos.

Em relação à convivência entre as crianças e adolescentes e seus pais e/ou responsáveis, pode-se observar que numerosas foram as questões que se puseram em torno desse círculo influenciando a tensão no espaço doméstico, potencializando cenários de violência, sejam elas físicas, psicológicas, verbais, entre outras, embora já discutido que apesar de enfatizadores, essas causalidades não podem ser tidas como justificativa de violência. As crianças e adolescentes foram afetadas de forma direta e indireta pelas consequências da pandemia, de forma social, relacional, comunitária, cognitiva e na saúde mental, emocional e física.

As violências de gênero acometidas as mulheres são múltiplas, sejam elas físicas, verbais, psicológicas, etc. Em uma sociedade atrelada às normas patriarcais, o fenômeno pandêmico veio a intensificar este cenário, colocando a mostra o triste cenário em que milhares de mulheres se encontram, vítimas na maioria de seus próprios companheiros que as inviabilizam como sujeitos de direitos.

Diante do exposto, é possível concluir que situações de vulnerabilidade ocorridas anteriormente à crise sócio-sanitária, se agravaram na mesma medida que novos acontecimentos foram exteriorizados, principalmente quando se fala do fenômeno da violência. Durante a pandemia, vários serviços relacionados à defesa de direitos tanto da mulher quanto da criança e o adolescente ficaram inviabilizados no momento que a prioridade era conter o vírus causador da doença da COVID-19. Por isso, coloca-se a necessidade da defesa dos investimentos nas políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, a exemplo o Ligue 180, que é um dos principais canais de denúncia que atua na defesa e na garantia dos direitos das mulheres, o Disque 100, que se encontra atualmente como principal canal de denúncias aos abusos e violações envolvendo a criança e o adolescente, assim como também os órgãos públicos como delegacias especializadas, Centros de Referências como CRAS, CREAS e Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

A campanha do “Sinal do Vermelho” também foi uma das medidas implantadas no combate à redução dos altos índices de violência doméstica que se constatou durante o período de isolamento social. Este foi elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em união com Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) através da Portaria n. 70/2020. A campanha tinha como ação o sinal “x” desenhando em vermelho na palma da mão, ou em um pedaço de papel, fazendo assim, com que a vítima pudesse realizar a denúncia de uma forma rápida e segura (CNJ, 2021).

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NOTÍCIAS IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Violência atingiu 29,1 milhões de pessoas em 2019; mulheres, jovens e negros são as principais vítimas. 07 de Maio de 2021. Disponível em:

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30658-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019-mulheres-jovens-e-negros-sao-as-principais-vitimas#:~:text=Companheiros%2C%20ex%2Dcompanheiros%20ou%20parentes,sexual%20\(53%2C3%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30658-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019-mulheres-jovens-e-negros-sao-as-principais-vitimas#:~:text=Companheiros%2C%20ex%2Dcompanheiros%20ou%20parentes,sexual%20(53%2C3%25).). Acesso em: 27 jul, 2024.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso : 22 jul, 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disque Direitos Humanos (Disque 100). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/disque100>. Acesso em: 11 de jul. de 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. 08 de Agosto de 2022.

Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 22 jul, 2024.

BRASIL. Painel Coronavírus, 2024. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> . Acesso em: 18 de julho de 2024.

BRASIL. Transmissão. Ministério da Saúde, 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/covid-19/transmissao>. Acesso em 18 de julho de 2024.

CALIL, Gilberto Grassi. A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. Serviço Social e Sociedade. São Paulo, 2021.

CISNE, Mirla. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. Serviço Social em Revista, v. 18, n. 1, p. 138–154, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/1679-4842.2015v18n1p138>. Acesso em: 20 jul, 2024.

DOMINGUES, Filipe. Ministério diz que termo 'violência obstétrica' é 'inadequado' e deixará de ser usado pelo governo. G1, 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/05/07/ministerio-diz-que-termo-violencia-obstetri>

[ca-tem-conotacao-inadequada-e-deixara-de-ser-usado-pelo-governo.ghtml](#). Acesso em: 20 jul, 2024.

ECA 30 anos e Serviço Social: uma história de luta pelos direitos de crianças e adolescentes. CFESS. 2020. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1733>. Acesso em: 12 de out. de 2023.

Estatuto da Criança e do Adolescente completa 29 anos. ChildHood Brasil. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-completa-29-anos/>. Acesso em: 09 de maio. de 2024.

FONSECA, H. R. R. EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL NO CUIDADO COM AS CRIANÇAS. II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas. Piauí, 2018. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/NDE4.pdf?012321>. Acesso em: 13 de out. de 2023.

GARCIA, Emilly Rodrigues. Desigualdade de Gênero no Governo Bolsonaro: os impactos da criação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no enfrentamento da desigualdade de gênero no contexto do governo bolsonaro. UFMT, Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, 2023.

HISTÓRICO DA PANDEMIA DA COVID-19: Organização Pan-Americana de Saúde. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo>. <https://www.childhood.org.br/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-completa-29-anos/>. Acesso em: 12 de out. de 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA-IMP. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 25 jul, 2024.

LEFEBVRE, Henri. O marxismo. 3. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1963.
MEREDITH, Robbie. Covid-19: o impacto subestimado da pandemia na saúde mental de jovens e crianças. BBC News Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58331221>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 31. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acesso em 17 de junho de 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org). Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. 7ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994

MINAYO, M. C. S.; SANCHEZ, R. N. Violência Faz Mal à Saúde - Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

MISSÃO DO UNICEF. UNICEF. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/missao-do-unicef#:~:text=O%20UNICEF%20dedica%2Dse%20a,prot e%20C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20da%20crian%C3%A7a>. Acesso em: 11 de junh. de 2024.

MORAES, Viviane Santos. A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: um estudo sobre a violência contra crianças e adolescentes no espaço familiar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. UFMT, Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, 2023.

MOREIRA, M. I. C.; SOUSA, S. M. G. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. O Social em Questão - Ano XV. 2012.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o Gênero. Revista Estudos Feministas, v.8, n.2, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/%25x>. Acesso em: 03 jul, 2024.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o Gênero. Revista Estudos Feministas, v.8, n.2, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/%25x>. Acesso em: 27 jul, 2024.

PRATES, Jane C.; PRATES, Flavio Cruz. Problematizando o uso da técnica de Análise Documental no Serviço Social e no Direito. In: Sociedade em Debate, Pelotas, 15(2): 111- 125, jul.-dez./2016.

REDE PARTO DO PRINCÍPIO. Violência obstétrica: parirás com dor. Brasília, 2012. Disponível em: Microsoft Word - Dossie Violencia Obstetrica PP.doc (senado.gov.br). Acesso em: 25 jul, 2024.

SINAL VERMELHO SE TORNA PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-se-torna-programa-nacional-de-combate-a-violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 25 jul, 2024.

SOUZA, Lídia de Jesus; FARIAS, Rita de Cássia Pereira. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. Scielo, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/RWf4PKDthNRvWg89y947zgw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jul, 2024.

VELASCO, Clara; GRANDIN, Felipe; PINHONI, Marina; FARIAS, Victor. Brasil bate recorde de feminicídios em 2022, com uma mulher morta a cada 6 horas. Monitor da Violência, G1.

Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/brasil-bate-recorde-de-feminicidios-e-m-2022-com-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas.ghtml>. Acesso em: 25 jul, 2024.

VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ficha institucional e técnica, 3 ed. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 22 jul, 2024.